

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0416/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0416/2001 DE 02/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSALUBRIDADE PARA
FUNCIONÁRIOS DE ALBERGUES ADMINISTRADOS PELA PREFEITU
RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:45:32

00000017829-24



ARQUIVADO EM

30, 10, 2001

Manoel de Oliveira
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 416 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Justiça 02 AGO 2001
Admin. Pública
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de lei

01 - PL
01-0416/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de insalubridade para funcionários de albergues administrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º.- Torna-se obrigatório o benefício de insalubridade para funcionários de albergues administrados pelas Prefeitura Municipal de São Paulo.

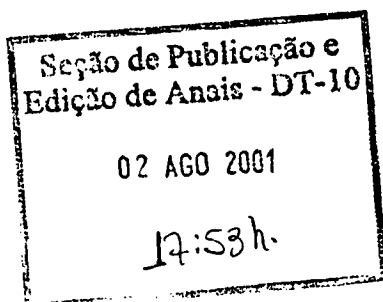
§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se a servidores que exercem suas funções, diretamente, nas dependências dos albergues.

§ 2º - É imprescindível a utilização de baixela descartável, não por se tratar de discriminação, mas sim, por questões de praticidade e higiene.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementar se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2001.



Dra. Havanir Nimitz
Vereadora
Líder do PRONA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 de 08/01/01 a (Sd)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



Justificativa

As dependências dos albergues são frequentadas por pessoas diversas. Por não serem conhecidas e apresentarem, muitas das vezes, enfermidades contagiosas, os funcionários efetivos dos albergues administrados pela Prefeitura correm constante risco de contágio. É evidente que utilizam técnicas de higiene, contudo, o risco de contaminação existe. Portanto o benefício de insalubridade é imprescindível a estes servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-416 de 19 01 07 / 08 / 01 (a) Adelina *cc*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 07-08-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/08/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tcg. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/01 às 13:25h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Gilson

Em _____ de _____ de 2001
Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em _____ de _____ de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 28 / 8 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 04 do proc
n.º 416 de 2001
o funcionário

FABIO DE CASTRO VAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0860/2001

PARECER Nº 16-0860/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Havanir Nimtzt, que visa obrigar a concessão de adicional de insalubridade para os funcionários dos albergues administrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Em que pesem os elevados propósitos da nobre Vereadora, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois viola o art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.8.01

Cur

1-2

Laurinda

17 - RELCOM
17-0493/2001

pl0416-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/08/01
página 98 # colunas 12 #
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. T. E.
Em 20/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 0506/09/01a) _____

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de setembro de 2001.

MEMO 67 /01 ATM

À NOBRE VEREADORA
HAVANIR NIMTZ

O PL.416/01 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO
Em 04/09/01
Eliete L.R. Santos
R.F. 23443

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 0621/001 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº

01.416

de

01, 29, 10, 01

(a)

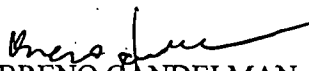
03

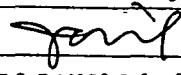
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

29/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 06 - fls.
Arquivo em	30-10-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258